

**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO
PACTUADO**

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM FLUVIAL E GASOLINA COMUM FLUVIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 Art.24, inciso V, e ALTERAÇÕES POSTERIORES.

• **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Primeiramente, ressalta-se que este procedimento decorre da ausência de licitantes nos certames com abertura do dia 24/03/2023 e 11/04/2023, por consequência, gerando a licitação deserta, por duas vezes consecutivas, que, em **observância ao art. 24, inciso V**, autoriza a Administração Pública, a proceder com a Dispensa de Licitação.

Importa mencionar que a SEMED, realizou **consulta à três empresas, habilitadas para o fornecimento de combustível fluvial**, que forneceram as pesquisas de mercados à época da licitação, conforme e-mails anexados aos autos.

No que se refere a empresa SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO, esta respondeu ao chamado da SEMED, informando que “não manifesta interesse em concorrer à licitação”. A empresa RIBEIRO MOREIRA & CIA, não respondeu ao e-mail e, por fim, a empresa PETROMIL EIRELI – EPP, a única empresa que demonstrou interesse no fornecimento do objeto, conforme fl. 42 nos autos, cujo o representante compareceu presencialmente, após explicação da chefe do NTLC sobre em que consistiria em pactuar com a Administração Pública e, posteriormente fora encaminhado e-mail solicitando os documentos e o edital que subsidia tal pedido (anexo).

Destaca-se que a razão pela escolha do fornecedor, não é estritamente pelo fato de que este ter apresentado o menor preço, mas sim, por estarem dentro da média de preços coleta pela SEMED e, ainda, por ser a única interessada que atendeu ao chamado da Administração, para fornecer o objeto. Insta mencionar que o preço do objeto praticado a época, que fora dentro do valor médio praticado pela Administração Pública, sofre variações frequentes, influenciando diretamente no objeto contratado.

• **DAS COTAÇÕES**

Buscando-se verificar os preços praticados no mercado, realizou-se cotação com as empresas SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO, RIBEIRO MOREIRA & CIA e PETROMIL EIRELI – EPP, gerando o mapa de levantamento de preços anexados aos autos, com a média dos preços praticados.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	RIBEIRO MOREIRA LTDA	PETROMIL	SANTO ANTONIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	PREÇO MÉDIO	QTD.	VALOR TOTAL
ÓLEO DIESEL COMUM FLUVIAL	LITRO	R\$ 8,05	R\$ 5,80	R\$ 6,59	R\$ 6,81	53.800	R\$ 366.378,00
GASOLINA COMUM FLUVIAL	LITRO	R\$ 7,85	R\$ 4,90	R\$ 5,39	R\$ 6,04	72.000	R\$ 434.880,00
VALOR TOTAL							R\$ 801.258,00

• **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, com base no inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93. Após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, contratou-se a empresa PETROMIL EIRELI – EPP, CNPJ nº 17.755.659/0001-50, para o fornecimento de **COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM FLUVIAL E GASOLINA COMUM FLUVIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS**

Santarém, de 15 de maio de 2023.

Aldoêmia Regis Corrêa
Presidente da CPL